

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OBINRIN
BADU**

CNPJ: 48.995.523/0001-41

Realizada em 28 de outubro de 2024, às 18:30, em segunda convocação com todos os associados do Instituto presentes, qual sejam, seis, estando o quórum para mudança do Estatuto devidamente cumprida, conforme estipula o Art. 33º, § Ú do estatuto, atendendo o edital de convocação de 17 de outubro de 2024, nesta cidade, de maneira online, pela plataforma do meet, com o link encaminhado no grupo dos membros da associação, reuniram-se os associados da Associação Obinrin Badu relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

1) REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicada a Sra Ana Paula Olívio de Sousa, (conforme estipulado pelo Estatuto no art. 20º, "a"), que escolheu a mim Tamires Gonçalves Borges de Sousa, para secretariá-la (como previsto no art. 22º, "a" do mesmo Estatuto).

Com a palavra, a senhora Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação pelo fato de estarem sendo impossibilitadas de entrarem em editais Federais por não constarem no Estatuto artigos que precisam está de acordo com as seguintes leis: Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Decreto nº 37.843/2016 e a Lei Federal nº 9.790/99 (OSCIP), o qual foi encaminhada para o email de todos anteriormente uma minuta do Estatuto com as alterações necessárias, que segue anexo na próxima página, como parte inseparável desta ata.



010982



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO OBINRIN BADU

CAPÍTULO I

Da Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Associação Obinrin Badu, que significa Mulher Poderosa, é uma associação civil de caráter filantrópico, assistencial, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidades próprios.

Parágrafo 1º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção por cor, sexo, nacionalidade; profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo 2º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante ao exercício de suas atividades e os aplica integralmente na execução dos seus objetivos sociais. (Lei Federal nº 9.790/99)

Artigo 2º - A Associação Obinrin Badu, tem sede e foro na cidade da Candangolândia, Quadra Qr 7, Conjunto B, casa 08, CEP 71.725-702, em Brasília – DF.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação Obinrin Badu é indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidades

Artigo 4º - A Associação, tem como finalidade:

- a) Promover a desenvolver atividades de natureza assistencial, beneficente, educacional e social para jovens, adultos e idosos;
- b) Promover a assistência social visando entre outras a erradicação da pobreza e da fome, bem como buscar a inclusão das pessoas em vulnerabilidade no mercado de trabalho;
- c) Promover ações gratuitas nas áreas da educação e cultura;
- d) Incentivar e promover ações no caminho do empreendedorismo
- e) Oferecer instrumentos de natureza pedagógica que possibilitem a instrução da comunidade carente;
- f) Apoiar as comunidades mais pobres em suas lutas ajudando na transformação do contexto desfavorável no qual estão inseridas;
- g) Apoiar, formular, desenvolver e implementar políticas públicas na área

010982



[Handwritten signatures]

de trabalho e autonomia econômica das mulheres assim como atividades de enfrentamento à violência contra a mulher, busca pela igualdade de gênero e defesa dos seus direitos;

h) Promover a assistência social benéfica nas áreas de meio ambiente, projetos habitacionais, saúde e educação de qualidade para comunidades;

i) Desenvolver atividades de formação profissional através de capacitações, qualificações, cursos e treinamentos;

j) Promover atividades junto a sociedade civil em programas sociais, educacionais e esportivos vinculados aos objetivos da entidade;

k) Apoiar, formular, desenvolver e implementar políticas públicas que busquem o desenvolvimento das minorias (pretos, pardos, LGBTQIAPN+, mulheres, etc), seja no âmbito educacional, como em outras áreas também;

l) Implementar e desenvolver projetos e ações relacionadas aos direitos da população, incluindo consultoria e assessoria jurídica através de contrato ou convênio com intuito de resguardar e conscientizar sobre os direitos, garantias individuais e coletivos;

m) Representar judicialmente e extrajudicialmente pessoas em situação de vulnerabilidade social e financeira, incluindo as minorias (pretos, pardos, LGBTQIAPN+, mulheres, etc)

Artigo 5º - Para a consecução das finalidades, a **Associação Obinrin Badu**, pode exercer todas as atividades que julgar conveniente e ou necessárias, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, fundadores, mantenedores, empresas, entidades governamentais e da iniciativa privada, dentre as quais:

a) Identificar demandas e soluções para a sociedade civil, governo e iniciativa privada;

b) Formar e participar de rede articulada de agentes;

c) Estabelecer parcerias e ligações entre pessoas e/ou instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológico, materiais ou financeiros e pessoas ou instituições voltadas para seus objetivos;

d) Ceder, doar, fornecer, gerenciar, operacionalizar, receber, e utilizar de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;

e) Incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisa e serviços, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente do Terceiro Setor;

f) Filiar-se, associar-se, estabelecer parcerias e participar, com pessoas físicas ou jurídicas, em outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais, objetivando o cumprimento de suas atividades ou de fortalecer o seu patrimônio e a sua receita;

g) Incentivar e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social;

h) Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos;

010982



[Handwritten signature]

i) Promover cursos, seminários e eventos assemelhados, incentivando a cultura musical brasileira, a estética e a cultura étnico – racial.

j) Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, filantrópicos, de saúde, tecnológicos, que visem o fortalecimento do Terceiro Setor, o bem-estar comunitário e o apoio às populações carentes;

k) Firmar termo de fomento e de colaboração, convênio e contratos com o Governo Federal, Estadual e Municipal e entidades governamentais dos demais da Federação, ou organizações não-governamentais para a consecução dos objetivos da Entidade, respeitando a legislação vigente, especialmente nos que dão respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o **parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal**;e

l) Promover a captação de recursos junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal para aplicação de programas vinculados aos objetivos da Entidade;

m) Receber microcréditos, tanto para desenvolver suas atividades, como para distribuir crédito para os empreendedores e beneficiários da Associação.

Parágrafo 6º - A Associação poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 7º - Poderá ser admitido como associado, qualquer pessoa acima de 18 (dezoito) anos e que tenha interesse em ajudar com as atividades desempenhadas pela Associação, desde que se comprometam aceitar e cumprirem o Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

Parágrafo Único – Todo associado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos: do documento de identificação, CPF, comprovante de residência, e-mail e telefone para contato. A Associação poderá requerer outras documentações que julgar necessárias para a devida análise.

Artigo 8º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Honorários;
- c) Associados Efetivos; e
- d) Associados Colaboradores.

Artigo 9º - São Associados Fundadores: são todos os integrantes que



010982



figurarem na 1ª Diretoria da Associação e assinaram a ata da reunião da fundação.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.

Artigo 10º - São Associados Honorários: aqueles admitidos em decorrência de relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo Único - O Associado Honorário não tem direito a voto nem pode ser votado, sendo-lhe permitido apresentar propostas e sugestões de interesse social, participar de reuniões, conferências ou círculos de estudos.

Artigo 11º - São Associados Efetivos: pessoas físicas que apesar de não terem participado da fundação da Entidade contribuem para a manutenção desta financeiramente por meio de doações regulares e prestam serviço voluntário, e, que possuem condições de comparecer nas reuniões e Assembléias da Obinrin Badu, bem como para votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselhos.

Parágrafo 1º - A inscrição na categoria de Associado Efetivo será feita a requerimento do interessado com aceitação da Presidente e submetido à aprovação de três quartos (3/4) da totalidade dos associados com direito a voto, aprovado pela diretoria da entidade e registrada na ata da reunião respectiva. Aprovada a admissão, o associado entrará em gozo de seus direitos logo após haver efetuado o pagamento da sua primeira contribuição financeira por meio de doação e enquanto se mantiver regular nessas contribuições.

Parágrafo 2º - o candidato poderá ter sua proposta recusada em caso não atenda aos requisitos do parágrafo 1º.

Artigo 12º - São Associados Colaboradores: todos que colaborarem voluntariamente de alguma maneira para a Associação seja financeiramente, com serviços, utensílios ou com doações, não possuindo, contudo, direito de votar e ser votado.

Parágrafo 1º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo 2º - Os associados colaboradores não tomam decisões sem autorização dos sócios efetivos.

Parágrafo 3º - Os associados colaboradores não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação e nem pelos atos praticados pelo Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 13º - São direitos do Associado:

010982



I – Fundadores e efetivos adimplentes:

- a) Participar de todas as atividades associativas;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos desde que respeitados os critérios de elegibilidade dispostos neste Estatuto;
- d) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Obinrin Badu;
- e) Tomar parte de grupos de educação profissional ou de qualquer outra função que lhe for designada;
- f) Frequentar a sede e as dependências da Obinrin Badu e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- g) Trazer associados colaboradores que queiram ajudar com a atuação dos objetivos;
- h) Propor medidas de interesse da Obinrin Badu, dos associados e das pessoas;
- i) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;
- j) Comunicar a Assembléia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva em detrimento da Associação;
- k) Cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas pelos associados ou empregados, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos; e
- l) Utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II – Colaboradores:

- a) Frequentar a sede social e as dependências da Obinrin Badu.

Artigo 14º - São deveres do Associado:

I – Fundadores e efetivos:

- a) Acatar as decisões da Diretoria e atender as disposições do Estatuto e do Regimento interno;
- b) Pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Obinrin Badu e difundir seus objetivos e ações;
- d) Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Obinrin Badu;
- e) Desempenhar com zelo e responsabilidade dos cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- f) Zelar pelo bom nome da Obinrin Badu, evitando ações ou situações



010982



que deturpem seus objetivos;

- g) Indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;
- h) Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência e telefone;
- i) Preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética; e
- j) Zelar pelos bens da Obinrin Badu, materiais e imateriais.

II – Colaboradores:

- a) Pedir autorização da diretoria para exercer qualquer atividade que não tem correlação com a função que lhe foi atribuída, e para qualquer outro ato que queira realizar na Associação;
- b) Comunicar alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço, e-mail e telefone para contato; e
- c) Preservar a ética no relacionamento entre associados.

Artigo 15º - Os Associados que deixarem de cumprir deveres ou obrigações Estatutárias da Associação, bem como manterem comportamentos que venham a macular a imagem da Entidade, poderão ser punidos através de:

- a) Advertências;
- b) Suspensão por 90 dias; e
- c) Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo Único – As penas serão definidas pela Diretoria.

Artigo 16º - A exclusão de um associado ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- a) A requerimento do associado;
- b) Por deixar de realizar a contribuição financeira periódica para a manutenção da instituição por meio de doação, podendo esta ser do valor definido pela Presidente, de maneira consecutiva ou alternadas no período de 12 meses;
- c) Por falecimento; e
- d) Por infringência as regras e normas previstas nesse Estatuto e no Regimento interno.

Parágrafo Único – O associado excluído poderá apresentar o seu direito de defesa e recurso nos termos do Artigo 57, do CC, que será analisado por Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**



010982



Artigo 17º - Para a Diretoria Executiva será escolhida por voto direto uma chapa composta por candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do quadriênio.

Parágrafo 3º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a eleição.

Artigo 18º - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscais serão realizadas a cada quatro (4) anos, entre março e maio, em semana designada pela Diretoria Executiva, e poderão candidatar-se os associados efetivos que nadata do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de três (3) anos ininterruptos, a contar da última filiação na Associação e que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º - Até trinta (30) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Nas chapas devem figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias Executivas.

Parágrafo 3º - Até quinze (15) dias antes das eleições, qualquer associado efetivo poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Artigo 20º - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os dois (2) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal na forma definida neste Estatuto;

Parágrafo Único – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, o associado mais antigo.

Artigo 21 - Dentre as chapas concorrentes a Diretoria, será proclamada eleita aque obtiver maior votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, o associado mais antigo.

010982



Artigo 22º - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão posse, em sessão solene, pelos Presidentes anteriores.

Artigo 24º - O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.

CAPÍTULO V

Estrutura Organizacional e Competências

Artigo 25º - Compõe a Associação Obinrin Badu os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Artigo 26º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Obinrin Badu constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Artigo 27º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar seu Regimento Interno;
- b) Votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, com previa manifestação do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, ratificando, revogando ou alterando, qualquer ato do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva;
- e) Decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- f) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Obinrin Badu e a destinação do seu patrimônio, em conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- h) Deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme este Estatuto;
- i) Aprovar os valores das contribuições sociais dos associados, inclusive a instituição de contribuição extraordinária, em caráter eventual e provisório,

010982



por prazo previamente determinado;

j) Aprovar as diretrizes e planos que nortearão as atividades da Obinrin Badu, a cada exercício.

Parágrafo Único – As contas e as propostas orçamentárias, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, poderão ser examinadas pelos associados, na Sede Social ou solicitados por email, nos dez (10) dias antecedentes a Assembléia Geral.

Artigo 28º - A Assembléia Geral é ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte, e extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral realizar-se-á, preferencialmente, em Brasília.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, em dia designado pela Presidente, precedida de edital publicado nas mídias sociais e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembléia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterá, ainda, a indicação da matéria.

Artigo 30º - A Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, é vedada a representação por procurações públicas ou particulares com firmas reconhecidas. E em caso da Assembléia ser online, cabe a Presidente ou a Secretária Geral anotar todos os presentes no livro, devendo haver a devida retificação posteriormente.

Artigo 31º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Obinrin Badu e presidida e secretariada, por associados, que podem ser membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, escolhidos pelos presentes, na falta da Secretária Geral.

Artigo 32º - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Para destituição de membros eleitos para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, é exigido o voto de 3/4 dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esses fins, e em caso de falta

010982



grave de um destes. É exigido o mesmo quórum também para alterações estatutárias.

Artigo 33º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, pela Presidente ou a requerimento de, pelo menos 1/5 dos associados em dia com a contribuição financeira periódica para a manutenção da instituição por meio de doação, precedida de Edital publicado e divulgado em circular ou mídia social aos associados com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembléia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data da Assembléia bem como a ordem do dia.

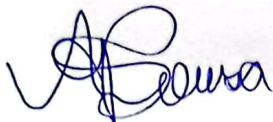
Parágrafo 3º - A Assembléia Geral realizar-se-á, preferencialmente, em Brasília.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Artigo 34º - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado, em sistema de cogestão, de superintender as atividades da Obinrin Badu além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Artigo 35º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da Obinrin Badu;
- b) Elaborar as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos;
- c) Reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) Organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- e) Celebrar contratos e parcerias que atendam aos objetivos precípuos desta Associação;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Fiscal da Associação, remetendo-a a Assembléia Geral para a devida aprovação;
- g) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;
- h) Tomar decisões referentes à Associação;
- i) Delegar funções aos demais associados e consentir autorização destes quando achar viável;
- j) Discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;
- k) Responsabilizar-se por toda publicação em nome da Associação;



010982



grave de um destes. É exigido o mesmo quórum também para alterações estatutárias.

Artigo 33º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, pela Presidente ou a requerimento de, pelo menos 1/5 dos associados em dia com a contribuição financeira periódica para a manutenção da Instituição por meio de doação, precedida de Edital publicado e divulgado em circular ou mídia social aos associados com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembléia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data da Assembléia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral realizar-se-á, preferencialmente, em Brasília.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Artigo 34º - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado, em sistema de cogestão, de superintender as atividades da Obinrin Badu além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Artigo 35º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da Obinrin Badu;
- b) Elaborar as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos;
- c) Reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) Organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- e) Celebrar contratos e parcerias que atendam aos objetivos precípuos desta Associação;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Fiscal da Associação, remetendo-a a Assembléia Geral para a devida aprovação;
- g) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;
- h) Tomar decisões referentes à Associação;
- i) Delegar funções aos demais associados e consentir autorização destes quando achar viável;
- j) Discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;
- k) Responsabilizar-se por toda publicação em nome da Associação;



010982



- l) Adquirir e vender bens móveis e equipamentos; e
- m) Executar atribuições e praticar atos de livre gestão.

Artigo 36° - A Diretoria Executiva, com mandato de quatro anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 1° - A eleição da Diretoria da Obinrin Badu será realizada quatrienalmente, e poderá se candidatar o associado efetivo que, na data do registro de sua candidatura, contar com no mínimo de três (3) anos de filiação à Associação e que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

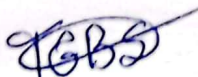
Parágrafo 2° - Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores, mas receberão uma ajuda de custo quando estes estiverem ministrando cursos, aulas, palestras, assessorias em geral ou até executando funções em projetos, desenvolvidas com e para o público beneficiário, visando o cumprimento das finalidades e objetivos da Associação.

Artigo 37° - As deliberações da Diretoria Executiva da Obinrin Badu serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a Presidente o voto de qualidade.

Artigo 38° - Compete a Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) Representar a Obinrin Badu, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da Obinrin Badu ou dos associados;
- d) Representar a Obinrin Badu em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- e) Convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- f) Promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da Obinrin Badu;
- g) Delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros do Conselho Fiscal ou associados;
- h) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas da Obinrin Badu em estabelecimentos bancários/ crédito;
- i) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e
- j) Coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens móveis da Obinrin Badu.

Parágrafo 1° - Nos impedimentos ou ausências dos membros da Diretoria segue a ordem para quem irá assumir, na falta de um assume o outro:



010982



I – Presidente

II – Vice- Presidente

III – Secretária Geral

IV - Tesoureira

Parágrafo 2º – Caso seja necessário o Presidente designará outro integrante dentre os eleitos, para assumir ou para ajudar com as funções do impedido ou ausente.

Parágrafo 3º - A instituição de novos membros para a Diretoria deverá ser homologada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva ela será preenchida mediante indicação da Presidente e por votação em Assembléia Geral extraordinária.

Artigo 39º - Compete a Vice-Presidente:

- a) Auxiliar a Presidente em suas atribuições;
- b) Cumprir as atribuições delegadas pela Presidente;
- c) Substituir a Presidente quando impedido ou ausente;
- d) Receber e analisar os orçamentos da Associação;
- e) Receber, analisar e acompanhar os planos de ações, apoiando e incentivando as suas realizações; e
- f) Atuar como mediador de problemas em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 40º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais;
- b) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Obinrin Badu;
- c) Organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;
- d) Administrar e zelar pelos bens da Obinrin Badu, mantendo atualizado os seus contratos e escrituras;
- e) Organizar o cerimonial das solenidades da Associação;
- f) Coordenar os encontros, reuniões e atividades promovidas pela ObinrinBadu;
- g) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- h) Organizar e manter a memória e o acervo da Obinrin Badu;
- i) Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos e ausências; e
- j) Realizar qualquer atividade jurídica necessária pela Associação.



010982



Artigo 41º - Competem ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita da Obinrin Badu recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria;
- b) Efetuar os pagamentos de contas da Associação;
- c) Elaborar o orçamento mensal com os gastos, receitas e valores das contribuições de colaboradores da Associação, e entregar a Diretoria;
- d) Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas; e
- e) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas da Obinrin Badu em estabelecimento de crédito /bancário.

Artigo 42º - Para destituição de membros eleitos para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, é exigido o voto de 3/4 dos presentes à Assembléa, especialmente convocada para esses fins, e em caso de falta grave de um destes, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. É exigido o mesmo quórum também para alterações estatutárias.

Parágrafo 1º - Incorre em falta grave, os membros que:

- a) Descumpram regras do Estatuto reiteradamente, ou da lei;
- b) Desvie a verba ou doação destinada para a Associação; e
- c) Descumpras os deveres dispostos no Artigo 9º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - No caso da alínea "b", o membro deverá realizar a devida restituição do valor desviado.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão da Obinrin Badu e é composta por dois (2) membros efetivos, com mandatos de quatro (4) anos, coincidentes com a Diretoria, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal ficará subordinado à Diretoria.

Parágrafo 2º - Deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo 3º - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembléa Geral.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo enquadramento da Obinrin Badu nas exigências legais e



010982



- fiscais;
- b) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
 - c) Fiscalizar os atos do tesoureiro;
 - d) Dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábeis financeiras da Obinrin Badu, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
 - e) Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral todas as informações de ordem econômico – financeira que lhe forem solicitadas;
 - f) Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
 - g) Implantar e supervisionar os Planos de contas;
 - h) Emitir parecer por escrito sobre as contas da Obinrin Badu e sobre a proposta orçamentária;
 - i) Supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria, que os enviará ao Conselho Fiscal e publicará em Boletim; e
 - j) Organizar, anualmente, o balanço a ser submetido pela Diretoria e discutido em Assembléia Geral e a proposta orçamentaria do exercício seguinte.

Parágrafo 1º – A Obinrin Badu manterá a escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados e ao seu Conselho Fiscal, mensalmente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.

Parágrafo 2º - Os parentes consanguíneos ou afins, até segundo graus dos membros da Diretoria, não poderão compor o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Patrimônio

Artigo 45º - O patrimônio da Obinrin Badu é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública

Parágrafo 1º – O patrimônio da Obinrin Badu é livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que assumir não são imputáveis, isolada ou separadamente, aos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 2º – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VI



010982



Das Prestações de Contas

Artigo 46º - A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de toda as formalidades legais.

Artigo 47º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial da Associação, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis.

Artigo 48º - Nas Prestações de Contas da Associação Obinrin Badu serão observadas o contido na Lei Federal nº 9.790/99, Inciso VII do Artigo 4º:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade as Normas brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, encerramento fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do instrumento firmado

Artigo 49º - O movimento financeiro da Associação orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico – financeiro da Obinrin Badu coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Artigo 50º - O pagamento de ajuda de custo aos ministradores de cursos, aulas, palestras ou assessorias em geral devem ser incluídas como custo da associação, mesmo que seja ministrada por associados fundadores ou titulares da Obinrin Badu, devendo ser autorizadas pela Diretoria o valor da ajuda de custo.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da Sociedade

Artigo 51º - Além dos casos previstos em Lei, a Associação, apenas poderá



010982



ter sua dissolução por deliberação em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença pelo voto de dois terços (2/3) dos Associados, com direito a voto, em primeira convocação, ou da maioria mais um, em segunda convocação.

Parágrafo 1º - A proposta de dissolução da associação só será encaminhada a Assembléia Geral após a aprovação de três quartos (3/4) da totalidade dos Associados com direito a voto, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 52º - A Associação poderá assinar convênios e acordos, desde que dentro dos objetivos e das normas estatutárias.

Artigo 53º - É aceito trabalho voluntário na Obinrin Badu.

Artigo 54º - A Associação Obinrin Badu observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos.

Artigo 55º - A publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral de fundação da Obinrin Badu será realizada por meio de redes sociais (WhatsApp, Instagram e sites/blogs) com antecedência de 5 dias e sendo retificada um dia antes da Assembléia.

Artigo 56º - Os casos omissos ou ambíguos serão decididos pela Diretoria da Obinrin Badu, à luz deste Estatuto.

Artigo 57º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembléia Geral realizada em 17 de setembro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação deles, bem como os dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

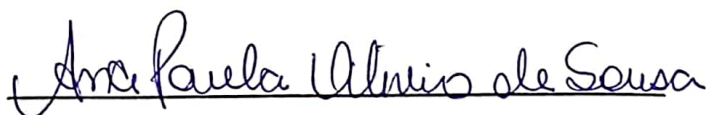
Artigo 58º - Este Estatuto entra em vigor na data do registro do Cartório de Pessoa Jurídica.

010982



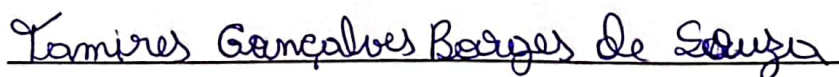
Após a devida checagem do email, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, sendo que esta foi apresentada para todos na página da reunião, restando aprovado por unanimidade (6/6) a reforma do estatuto social, que segue anexa a esta ata. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, como Secretária Geral e advogada da associação, que levasse a presente ata para que seja lavrada a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente do Instituto, ora presidente da assembleia como sinal de aprovação.

Brasília, 28 de outubro de 2024 .



ANA PAULA OLIVIO DE SOUSA

Presidente da Associação/Presidente da Assembleia



TAMIRES GONÇALVES BORGES DE SOUZA

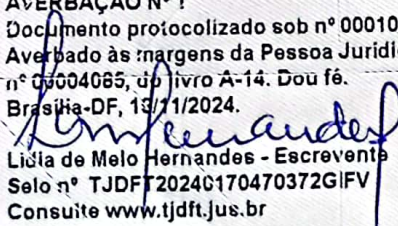
Secretária Geral/ Advogada

OAB/DF 71.725

 **Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO Nº 1
Documento protocolizado sob nº 00010982, em 19/11/2024.
Averbado às margens da Pessoa Jurídica registrada sob o nº 0004065, do livro A-14. Dou fé.
Brasília-DF, 13/11/2024.


Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
Selo nº TJDF 20240170470372GIFV
Consulte www.tjdft.jus.br



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OBINRIN BADU – 28/10/2024

Ana Paula Olivio de Sousa	Documento assinado digitalmente ANA PAULA OLIVIO DE SOUSA Data: 18/11/2024 20:32:06-0300 Verifique em https://validar.ib.gov.br
Tamires Gonçalves Borges de Souza <i>Tamires B Borges de Souza</i>	TAMIRES GONCALVES BORGES DE SOUZA:06357853585 Assinado de forma digital por TAMIRES GONCALVES BORGES DE SOUZA:06357853585 Data: 2024.11.18 20:33:46 -0300
Gracielle Barbosa Lopes <i>Gracielle Barbosa Lopes</i>	Assinado por: <i>Gracielle Barbosa Lopes</i> SF41595F9B0B496
Adriana de Menezes Rodrigues <i>Adriana de Menezes Rodrigues</i>	
Luiz Claudio Assis Lopes	Documento assinado digitalmente LUIZ CLAUDIO ASSIS LOPES Data: 29/10/2024 19:17:19-0300 Verifique em https://validar.ib.gov.br
Ana Cristina Souza Santos	Documento assinado digitalmente ANA CRISTINA SOUZA SANTOS Data: 29/10/2024 15:36:23-0300 Verifique em https://validar.ib.gov.br



010982